

ESTATUTOS

SUPERCOOP - COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C.R.L

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, ramo, sede, duração e fins

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

----1. A Supercoop - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., adiante também designada apenas por Supercoop, foi originariamente constituída por escritura pública de três de julho de mil novecentos e setenta e oito, rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e pela restante legislação aplicável, bem como pelo respetivo regulamento interno.

----2. A Supercoop - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L. resulta da transformação e conseqüente refundação da cooperativa originária denominada Supercoop – Cooperativa de Distribuição Alimentar, C.R.L.

Artigo 2.º

(Ramo, fins e âmbito de ação)

----1. A Supercoop integra-se no ramo cooperativo da solidariedade social.

----2. A Supercoop não tem fins lucrativos e prossegue fins de interesse geral e utilidade pública.

----3. O âmbito de ação da Supercoop abrange os concelhos de Leiria e limítrofes.

Artigo 3.º

(Sede)

----1. A Supercoop tem a sua sede na Rua Dr. Fernando Pinho de Almeida, número cem, lote A, Urbanização de Santa Clara, União de Freguesias de Parceiros e Barosa, concelho de Leiria.

----2. A sede pode ser transferida para qualquer local do concelho por mera deliberação da Assembleia Geral.

----3. Por deliberação do Conselho de Administração, a Supercoop pode criar polos e ou estabelecimentos para o desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 4.º

aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Do capital

Artigo 8.º

(Capital social)

----1. O capital social da Supercoop é variável e ilimitado, tendo o valor mínimo de cinco mil euros, e encontra-se representado por títulos de capital nominativo de vinte e cinco euros cada.

----2. O capital social mínimo encontra-se já realizado.

----3. O capital social da Supercoop pode ser aumentado pela admissão de novos cooperadores ou por novas subscrições, nos termos estatutários.

----4. O capital social que não se encontrar na posse de cooperadores será propriedade da cooperativa, até ao limite mínimo suprarreferido.

Artigo 9.º

(Intransmissibilidade dos títulos)

---- Os títulos de capital são pessoais e intransmissíveis, sendo o respetivo valor nominal reembolsável no prazo máximo de um ano após a data de exclusão, demissão ou falecimento do titular.

Artigo 10.º

(Subscrição de títulos e quotas)

----1. Cada cooperador deverá subscrever pelo menos três títulos de capital, realizados em dinheiro, de uma só vez, no ato da admissão.

----2. Para além da realização do capital suprarreferido, cada cooperador contribuirá com uma quota anual a definir, opcionalmente, pela Assembleia Geral.

----3. A Assembleia Geral poderá isentar cooperadores da quota definida nos termos do número anterior, segundo critérios de objetividade e equidade.

----4. Para a aquisição de bens e equipamentos, e após deliberação da Assembleia Geral, pode a Supercoop emitir títulos de investimento e fixar as condições de emissão.

----2. O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.

----3. Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

----4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos órgãos sociais em funções de gestão corrente.

----5. As listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da hora designada para a eleição, nelas devendo constar os nomes a eleger e respetivos cargos.

----6. O funcionamento da Assembleia, como Assembleia Eleitoral, decorrerá por um período mínimo de trinta minutos, ou até que a totalidade dos membros com direito a voto exerçam o seu direito.

----7. Encerrada a votação, procede-se de imediato ao apuramento e considera-se eleita a lista mais votada, sendo proclamados, pelo Presidente da Mesa, os eleitos.

----8. A Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral que defina as circunstâncias logísticas da eleição, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.

Artigo 23.º

(Vacaturas e substituições)

----1. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros dos órgãos sociais é chamado ao preenchimento da vaga o candidato suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

----2. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares apenas para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

----3. Os mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior cessarão na data originalmente prevista para aqueles que são substituídos.

Artigo 24.º

(Proibição de desempenho simultâneo)

---- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 25.º

(Convocação)

----1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

----2. Poderão também requerer a convocação dos órgãos a maioria dos respetivos membros.

----3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

----4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 26.º

(Responsabilidade dos titulares)

----1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

----2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

-----a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

-----b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

----3. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Supercoop sempre que não se tenham oposto, em devido tempo, aos atos dos órgãos sociais, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

-----a) Aprovação em Assembleia Geral do plano de ação e orçamento e relatório de atividades e contas, liberta o Conselho de Administração e outros mandatários e o Conselho Fiscal de responsabilidades perante a Supercoop por factos respeitantes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei ou os estatutos, ou se forem conscientemente inexatos;

-----b) São também isentos de responsabilidade os administradores e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso e justificado, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em ata voto contrário.

Artigo 27.º

(Impedimentos de contratação)

Da Assembleia Geral

SECÇÃO II

---- pelos membros da respectiva Mesa.
assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral,
---- Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente

(Atas)

Artigo 29.º

assegurar a seriedade e confidencialidade dos procedimentos.
documento de identificação, competindo ao presidente da mesa da assembleia geral
se encontrar devidamente reconhecida, ou ser de modo inequívoco conforme com a do
indicado em relação ao ponto ou pontos de trabalhos e a assinatura do cooperador
----2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente
do que um membro.

fotocópia do documento de identificação, mas cada cooperador não poderá representar mais
Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e
----1. Os cooperadores podem fazer-se representar por outro membro nas reuniões da

(Representação e votação por correspondência)

Artigo 28.º

os da cooperativa, ou de participadas desta.
Supercoop onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com
----4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da
deverão constar das atas respetivas.

----3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior
Supercoop.

indiretamente com a cooperativa, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a
----2. Os membros do Conselho de Administração não podem contratar direta ou
da linha colateral.

ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau
cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges,
assunto que diretamente lhes diga respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos
----1. Os membros dos órgãos sociais não poderão intervir no procedimento relativo a

presentes estatutos;

membros dos órgãos sociais, e funcionar como instância de recurso, nos termos dos

-----f) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato de

-----e) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

-----d) Aprovar a fusão, cisão ou dissolução da Supercoop;

-----c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;

-----b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício

-----a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Supercoop;

atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

----Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas

(Competências da Assembleia)

Artigo 32.º

reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Assembleia, representa-la e, designadamente, decidir sobre eventuais protestos e

----Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da

(Competência da Mesa)

Artigo 31.º

cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os

----6. Sem prejuízo do número anterior, na falta de qualquer dos membros da Mesa da

secretário.

----5. O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo

e dois secretários.

----4. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente

sempre e apenas um voto.

----3. Independentemente da participação no capital social, a cada cooperador caberá

dos seus direitos e deveres estatutários.

----2. A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperadores efetivos no pleno gozo

todos os cooperadores.

tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para

----1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Supercoop, e as suas deliberações,

(Composição e direção)

Artigo 30.º

Suspenso

CRS/HR



13/28

- g) Autorizar a Supercoop a demandar os membros dos órgãos sociais eleitos por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar o Regulamento Eleitoral e demais regulamentos internos da Supercoop;
- i) Definir as linhas fundamentais de atuação da Supercoop;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de cooperador honorário;
- l) Deliberar sobre a aceitação de integração de instituições e respetivos bens;
- m) Deliberar sobre tudo o que lhe for submetido e controlar e vigiar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos e a realização dos fins da Supercoop.

Artigo 33.º

(Periodicidade das reuniões)

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. Caso o requerimento cumpra as determinações legais e estatutárias, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 34.º

(Convocação)

- 1. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto ou, nos casos especiais previstos na Lei, pelo Conselho Fiscal.

----2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é publicada num órgão de comunicação social escrita da área de intervenção da Supercoop que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

----3. A convocatória será afixada na sede da Supercoop.

----4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições da Supercoop, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos de que disponha para além da sede.

----5. A Assembleia Geral poderá também ser convocada por meio de aviso postal expedido para cada cooperador, entregue pessoalmente ou por correio eletrónico com recibo de leitura aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento por esta via, dispensando-se nesse caso a publicação referida no número dois.

Artigo 35.º

(Quórum)

----1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número dos presentes ou representados.

----2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos cooperadores só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 36.º

(Maiorias e formas de voto)

----1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos cooperadores presentes ou representados.

----2. A Assembleia Geral poderá deliberar pela aplicação do voto secreto em relação a quaisquer deliberações.

----3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), d), e), g) e h) do artigo trigésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

----4. No caso da alínea d) do artigo trigésimo segundo, a extinção ou dissolução não terá lugar se um número de cooperadores igual ou superior ao número mínimo de membros legalmente exigível para a constituição e funcionamento da Supercoop se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 37.º

(Nulidades e especialidades de deliberação)

----1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

----2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

Artigo 38.º

(Constituição, vacaturas e substituições)

----1. O Conselho de Administração da Supercoop é constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três elementos e no máximo de nove, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo os restantes vogais.

----2. O número de elementos do Conselho de Administração será livremente escolhido por cada lista concorrente, com respeitando o número anterior.

----3. Haverá simultaneamente um número de suplentes não inferior a dois, que se tornarão efetivos à medida que existirem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

----4. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

----5. Na primeira reunião seguinte à verificação de uma vaga, será deliberado pelos membros do Conselho de Administração que se encontrarem em funções qual o cargo que será desempenhado pelo membro suplente.

Artigo 39.º

(Competências)

---- O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Supercoop, incumbindo-lhe em particular:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Supercoop;
- f) Representar a Supercoop em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Supercoop e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos;
- i) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- k) Dar execução a todas as deliberações da Assembleia Geral e realizar todos os atos de gestão indispensáveis à solvabilidade da Supercoop;
- l) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Supercoop e na preparação adequada das decisões.

Artigo 40.º

(Competências do Presidente)

---- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Supercoop com a colaboração dos respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Supercoop, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Supercoop em juízo ou fora dele, após deliberação do Conselho de Administração;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;

-----e) Despachar os assuntos normais de expediente, ou outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

Artigo 41.º

(Competências do Vice-Presidente)

---- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.

Artigo 42.º

(Competências do Tesoureiro)

---- Compete ao Tesoureiro:

-----a) Receber e guardar os valores da Supercoop;

-----b) Promover o registo de todas as receitas e de despesas;

-----c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

-----d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;

-----e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43.º

(Periodicidade de reuniões e quórum)

----1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, mas obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

----2. O Conselho de Administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

Artigo 44.º

(Assinaturas para obrigar a cooperativa)

----1. Para obrigar a Supercoop são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.

----2. Nas operações financeiras são obrigatórias, entre as suprarreferidas, as assinaturas do Presidente ou do Tesoureiro.

----3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 45.º

(Composição, vacaturas e substituições)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2. Haverá simultaneamente pelo menos um suplente, que se tornará efetivo quando existir vaga.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 46.º

(Competências)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Supercoop podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
 - b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Supercoop e fiscalizar a sua administração;
 - c) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício, e nas reuniões do Conselho de Administração quando para tanto forem convocados pelo presidente daquele órgão;
 - e) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
 - f) Emitir parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de ação, e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral, ou a respetiva Mesa, submetam à sua apreciação.
 - g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente.
 - h) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;

-----i) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;

-----j) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões verificadas, e bem assim se obtiveram os esclarecimentos que necessitaram para o desempenho das suas funções.

-----k) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça e legalmente seja obrigado a fazê-lo.

----2. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

Artigo 47.º

(Pedidos de elementos e reuniões extraordinárias)

---- O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 48.º

(Periodicidade das reuniões e quórum)

----1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

----2. O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 49.º

(Receitas)

---- São receitas que constituem o património da Supercoop:

-----a) O capital devidamente realizado;

-----b) As quotas dos cooperadores;

-----c) Os excedentes não aplicados no exercício anterior;

-----d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

-----e) As participações dos utentes;

--- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Parceiros, 4 de janeiro de 2024

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Joana Coubo e Silva

A Secretária

Cristina Pereira Gaspar

A Secretária,

Susana Tenino



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Rui Gonçalo

CÉDULA PROFISSIONAL: 3738C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Supercoop - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL

NIPC n.º 500799822

EXECUTADO A: 2024-01-04 14:24

REGISTADO A: 2024-01-04 14:25

COM O N.º: 3738C/1397

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 44970739-492725